## Esta Listagem não serve como Comprovativo

## Declaração de IVA

Rosto							
01 Número de Identificação Fiscal							
Número de Identificação Fiscal	544787145						
Prazo da declaração	1   Dentro do prazo						
02 Período a que respeita a declaração							
Ano 2018 Mensal ou Trimestral 12T							
03 Serviço de Finanças Competente							
Localização da Sede 1							
04 Anexos Entregues							
	Continente Açores Madeira						
Operações efectuadas no âmbito do DL 347/85 de 23/08							
Actividades Imobiliárias (modelo não aprovado)							
04- Declarações Recapitulativas							
Assinale, se, no período de referência, apresentou alguma declaração recapitulativa							
Se no període a que respeite a declaração pão realizad energias pensivas nom estivas que devem constan de quadra 06 casinale.							
neste quadro e passe já ao quadro 20  Neste caso preencha o quadro 20							
06 Apuramento do imposto respeitante ao período a que a declaração se refere							
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9)							
Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto							
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA							
A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 4.º do CIVA							
Base Tributável	Imposto a favor do Estado						
1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que liqu	iidou imposto						
- À taxa reduzida	1 € 2 € 1.025,24						
- À taxa intermédia	5 € 6						
- À taxa normal	3 € 4 €						
- Isentas ou não tributadas							
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas	7 €						
Operações que conferem direito à dedução	8 €						
Operações que não conferem direito a dedução	9 €						
2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 € 11 €						
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12 € 13 €						

- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14	€				
- Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15	€				
3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante	16	€		1	7 €	
4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)	18	€		1	9 €	
- Pretende efetuar o pré-preenchimento dos campos 18 e 19?					Sim Não	
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18)	90 €		0,	00		
5. Imposto dedutível	In	npos	sto a favor do Su Passivo	j.		
Imobilizado	20	€	57,	50		
Existências						
- À taxa reduzida	21	€	1.203,	78		
- À taxa intermédia	23	€				
- À taxa normal	22	€	1.469,	24		
Outros bens e serviços	24	€	2.973,	06		
Total dos campos 20 a 24	€		5.703,	58		
6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais	40	€		4	11 €	
7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61	€				
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65	€		6	66 €	
9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67	€		6	88 €	
Total dos campos 65 e 67	€		0,	00		
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)	91 €		5.703,	58		
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 €		1.025,	24		
Imposto a entregar ao Estado	93 €		0,	00		
Crédito de imposto a recuperar	94 €		4.678,	34		
Solicito o reembolso	95	€				
Excesso a reportar	96	€				
06- A Desenvolvimento do	quadro	06				
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)						
Efectuadas por entidades residentes em países						
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)				97	€	
- Ou territórios terceiros				98	€	
B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inverincluídos nos campos 1, 5 e 3)	rsão do	o suj	jeito passivo (Va	lores d	as bases tributáveis,	
- Ouro (Decreto-Lei 362/99)				99	•	
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)					0 €	
- Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]					1 €	
- Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]				10	2 €	
- Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]				10	5 €	
C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) e tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	b) do	n.º 2	2 do artigo 4º do	CIVA (\	/alores das bases	
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor				10	3	

